REQUERIMENTO Nº 06 /2023 Medicilândia/PA, 02 fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA REJEITADO EM 6/02/23 DE MEDICILÂNDIA

REQUER INFORMAÇÕES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO O ENVIO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DOS ANOS ANTERIORES DE GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA, PLANOS DE SAÚDE E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA.

A Vereadora **VALDILENE CARVALHO LAMBERT PSDB**, no uso de suas atribuições regimentais;

REQUER:

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, observando o art. 30, inciso X; o inciso X, do parágrafo 3º, do art. 143; art.33, inciso XXV, alínea "c" art. 256 e seu parágrafo único do RI/CMM – sujeito a deliberação plenária; e ainda o art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, que oficialize a Sua Senhoria o Senhor **DEYWIS JULIANO DANIEL**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Medicilândia-PA, requerendo as seguintes informações oficiais encaminhando-as a esta Casa de Leis:

a) Cópia do Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde do município de Medicilândia, referente aos três quadrimestres referente aos anos de 2021 e 2022, conforme os termos do Art.36, § 5º, da Lei Federal 141/2012, logo que durante os dois anos de gestão foi realizado somente uma audiência pública de prestação de conta, referente aos relatórios acima solicitados.

b) Cópia do Plano de Saúde Plurianual da atual gestão.

c) Cópia do Plano de Saúde Anual dos períodos de 2021 e 2022.

d) Cópias das resoluções ou atas das reuniões dos Conselho Municipal de Saúde que aprovaram o Plano de Saúde Plurianual da atual gestão e Plano de Saúde Anual dos períodos de 2021 e 2022.

e) Confirmação quanto a apresentação da audiência pública até o final de fevereiro de 2023, correspondente ao Relatório Quadrimestral referente ao terceiro quadrimestre do ano anterior na Casa Legislativa para análise do Relatório de que trata o caput acima mencionado constando, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art.36, § 5º, da Lei Federal 141/2012 a saber:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.
[...]

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o Art. 38, da Lei Federal 141/2012, assegura ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento das metas para a saúde municipal, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas e do Conselho de Saúde.

CONSIDERANDO que o Art. 36, *caput* e §5º, da Lei Federal 141/2012, determina que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará **Relatório** detalhado a cada **quadrimestre** e apresentações através de audiências públicas.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 02 de fevereiro de 2023.

Valdilene C. Lambert
Vereadora PSDB

Sidney de S. Filho
Vereador UNIÃO

Rusbimário Q. Silva
Vereadora MDB